



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal

Minuta de Revisão DN Copam 213/2017 - FEAM/GRA

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2024.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2024.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e os incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – Os incisos I e V do §2º do art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – (...)

I – cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental conforme normas do Estado e da União, em especial a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais, sem prejuízo da observância imperativa do ordenamento setorial, especialmente dos princípios e regras da legislação ambiental;

(...)

V – respeitar as normas relativas à gestão florestal, nos termos da legislação concorrente, competindo ao município, observada a legislação aplicável e as atribuições dos demais entes federativos, aprovar:

a) supressão e manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APAs;

b) supressão e manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo município, de acordo com o previsto no inciso XV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e ressalvadas situações previstas na legislação específica, salvo, nesta última hipótese, se o município possuir delegação de competência, no que deverá ser observado os termos e cláusulas do Termo de Convênio;

c) intervenções ambientais em áreas urbanas do município, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos, ressalvadas situações previstas na legislação específica, salvo, nesta última hipótese, se o município possuir delegação de competência, no que deverá ser observado os termos e cláusulas do Termo de Convênio;

(...)"

Art. 2º – Os incisos I e V do art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – área diretamente afetada – ADA: área sujeita à ação direta da implantação e operação do empreendimento;

(...)

V – impacto ambiental de âmbito local: aquele causado por empreendimento cuja ADA esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas tipologias listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

Art. 3º – Os incisos II, IV e VI do art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

(...)

II – cuja ADA ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;

(...)

IV – vinculados à atividade ou empreendimento cujo licenciamento ambiental, em função da sua atividade, classe ou localização, seja de competência do Estado ou da União;

(...)

VI – enquadrado na hipótese prevista no art. 4º- B da Lei Estadual nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006 ou demais hipóteses previstas em legislação específica.”

Art. 4º – O art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam disponibilizará e manterá o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais – Simma-MG.

Parágrafo único - O Simma-MG destina-se a manter atualizadas as informações sobre a municipalização do licenciamento ambiental em Minas Gerais, devendo ser publicado em sítio eletrônico da Feam.”

Art. 5º – O *caput* e o §2º do art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido os §§ 3º e 4º:

"Art. 5º – O município deverá se manifestar formalmente quanto às listagens de atividades sobre as quais exercerá a competência do licenciamento ambiental, optando, necessariamente por todas as tipologias de empreendimentos e respectivos portes de cada listagem assumida, e apresentar as informações referentes à estrutura de gestão ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Feam.

(...)

§ 2º – As atividades assumidas pelo município deverão ser registradas no Simma-MG pela Feam, devendo o município se manifestar por ofício sobre a intenção de incremento de novas listagens de atividades, para fins de atualização do sistema.

§ 3º – Os municípios que já assumiram o licenciamento de forma seletiva na data da publicação desta Deliberação Normativa, deverão se adequar ao disposto neste artigo, se manifestando formalmente em até 12 meses contados da data da sua publicação.

§ 4º – Após a data a que se refere o §3º deste artigo, a adequação dos municípios será presumida pela Feam, cessando sua ação supletiva sobre empreendimentos e atividades de impacto local, salvo quando verificadas, ainda que supervenientemente, as situações descritas no §3º do art. 14 e nos incisos do art. 15, da Lei Complementar nº 140, de 2011."

Art. 6º – O art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – No exercício da competência originária municipal a renúncia total ou parcial desta, somente será admitida quando comprovados os casos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº 140, de 2011 para a instauração da competência supletiva.

§ 1º – Após a invocação da ação supletiva do Estado, o município deverá adotar as medidas para implementar a estrutura necessária ao exercício pleno das competências anteriormente assumidas, previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

§ 2º – O Município poderá contar com apoio técnico e financeiro de entes públicos no

cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 140, de 2011, sendo permitida a criação de consórcios municipais, conforme previsto no seu art. 4º, inciso I."

Art. 7º – O art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – O município deverá organizar e manter as informações sobre meio ambiente, acessíveis à população, respeitada a legislação de regência, em especial aquelas referentes ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 1º – Os municípios que assumirem o licenciamento ambiental possuirão acesso ao Simma-MG para registro dos processos formalizados e decisões emitidas nos termos da listagem de atividades desta Deliberação Normativa.

§ 2º – O registro de processos formalizados e decisões emitidas pelos municípios no mês anterior deverá ser inserido no Simma-MG, preferencialmente, até o dia dez do mês corrente, a partir da sua disponibilização pela Feam."

Art. 8º – O art. 9º da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos alcançados pelo art. 1º desta Deliberação Normativa que, na data de publicação da competência do município no Simma-MG, estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.

§1º – Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer a abertura de novo processo no órgão municipal competente.

§2º – Os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental concedido pelo estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente será transferido para o município, ressalvados os casos de exclusão e alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes, que deverão ser decididos pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

§ 3º – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados, de competência municipal, que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, que extrapolem as competências assumidas pelo município, deverão ser requeridas no órgão ambiental estadual.

§ 4º – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor no município que detenha competência para realizar o licenciamento ambiental, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal quanto ao pedido de renovação, desde que não caracterizada a omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os pedidos de renovação de licenças ambientais, situação em que será instaurada a competência supletiva do art. 15 da LCF nº 140, de 2011.

§ 5º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido §6º deste artigo, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com o órgão ambiental municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação."

Art. 9º – A Listagem de Atividades da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar conforme a Listagem de Atividades constante do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§ 1º – As atividades e portes incluídos no Anexo Único desta Deliberação Normativa, serão automaticamente adicionados no Simma-MG para todos os municípios que assumiram competência originária plena de licenciamento.

§ 2º – Para os municípios que assumiram competência originária seletiva de licenciamento até data de publicação desta Deliberação Normativa, a inclusão de atividades no Simma-MG será tratada conforme o caso específico, mediante manifestação formal de cada município, no prazo estabelecido no §3º do art. 5º desta Deliberação Normativa para adequação quanto à assunção integral por listagem.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – o inciso II do art. 2º, da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017;
II – o art. 10 da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017.
Art. 11 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 9º desta deliberação normativa)

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química e Outras
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Gerenciamento de Resíduos e Serviços
- Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris
- Listagem H – Outras Atividades

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

XX - Número do item da tipologia;

YY - Número do subitem da tipologia; e

Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento / atividade

LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-02 Lavra a céu aberto

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta \leq 30.000 t/ano ou \leq 12.000 m³/ano: Pequeno

30.000 t/ano < Produção Bruta \leq 200.000 t/ano ou 12.000 m³/ano < Produção Bruta \leq 80.000 m³/ano: Médio

Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m³/ano: Grande

A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta < 10.000 m³/ano: Pequeno

10.000 m³/ano \leq Produção Bruta \leq 50.000 m³/ano: Médio

Produção Bruta > 50.000 m³/ano: Grande

A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área da jazida \leq 3,0 ha: Pequeno

3,0 ha < área da jazida \leq 5,0 ha: Médio

Área da jazida > 5,0 ha: Grande

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta \leq 12.000 t/ano: Pequeno

12.000 t/ano < Produção Bruta \leq 50.000 t/ano: Médio

Produção Bruta > 50.000 t/ano: Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Vazão Captada \leq 6.000.000 litros /ano: Pequeno

6.000.000 litros/ano < Vazão Captada \leq 15.000.000 litros/ano: Médio

Vazão Captada > 15.000.000 litros/ano: Grande

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos

B-01-01-5 Britamento de pedras para construção

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Área Útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área Útil ≤ 10 ha: Médio

Área Útil > 10 ha: Grande

B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

2.400 t/ano < Matéria Prima Processada < 12.000 t/ano: Pequeno

12.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t/ano: Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t /ano: Grande

B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Matéria Prima Processada < 4.000 t/ano: Pequeno

4.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 20.000 t/ano: Médio

Matéria Prima Processada > 20.000 t/ano: Grande

B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha: Pequeno

B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

340 t/ano < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano: Pequeno

2.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 40.000 t/ano: Médio

Capacidade Instalada > 40.000 t/ano: Grande

B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

0,04 ha ≤ Área Útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha: Médio

Área Útil > 5 ha: Grande

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos

B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia: Pequeno

100 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 500 t/dia: Grande

B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno

30 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 120 t/dia: Grande

B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno

B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano: Pequeno

30.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 t/ano: Médio

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano: Grande

B-04 Indústria metalúrgica - Metais não-ferrosos

B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 25 ha: Médio

Área útil > 25 ha: Grande

B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 1 t/dia: Pequeno

1 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 7 t/dia: Grande

B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

B-05 Indústria metalúrgica - Fabricação de artefatos

B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 3 ha: Pequeno

B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 ha ≤ Área útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

B-06 Indústria metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial

B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

B-06-02-5 Serviço galvanotécnico

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,1 ha: Pequeno

0,1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

B-06-03-3 Jateamento e pintura

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

B-07 Indústria Mecânica

B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

0,1 ha ≤ Área útil < 5 ha: Pequeno

B-08 Indústria de material eletroeletrônico

B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha: Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha: Médio

Área útil > 20 ha: Grande

B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha: Pequeno

B-09 Indústria de material de transporte

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha: Pequeno

10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha: Médio

Área útil > 20 ha: Grande

B-10 Indústria da madeira e de mobiliário

B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.500 m²/ano ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m²/ano: Pequeno

10.000 m²/ano < Produção Nominal ≤ 50.000 m²/ano: Médio

Produção Nominal > 50.000 m²/ano: Grande

B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 3000 m³: Pequeno

3000 m³ < Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 8000 m³: Médio

Consumo/ano de madeira e/ou painéis > 8000 m³: Grande

B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: P Solo: G Geral: G

Porte:

0,1 ha < Área Construída < 1,0 ha: Pequeno

B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas ≤ 1.000 t: Pequeno

1.000 t < Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas ≤ 10.000 t: Médio

Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas > 10.000 t: Grande

B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Nominal ≤ 50.000 m³/ano: Pequeno

LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS

C-01 Indústria de papel e papelão

C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha: Pequeno

C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno

20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia: Grande

C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 ha < Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 un./dia: Grande

C-02 - Indústria da borracha

C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,3 ha: Pequeno

0,3 ha ≤ Área útil ≤ 0,6 ha: Médio

Área útil > 0,6 ha: Grande

C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

C-03 Indústria de couros e peles e produtos similares

C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 2,0 ha: Pequeno

2,0 ha ≤ Área útil ≤ 5,0 ha: Médio

Área útil > 5,0 ha: Grande

C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia: Pequeno

380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou

100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia: Médio

Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia: Grande

C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia: Pequeno

380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 5.200 m²/dia ou

100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.370 un./dia: Médio

Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 un./dia: Grande

C-04 Indústria de produtos químicos

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 4 ha: Médio

Área útil > 4 ha: Grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha : Grande

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha: Médio

Área útil > 3 ha: Grande

C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha: Médio

Área útil > 3 ha: Grande

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno

C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Capacidade Instalada < 70.000 t/ano: Pequeno

70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano: Médio

Capacidade Instalada > 200.000 t/ano: Grande

C-05 indústria de produtos farmacêuticos e veterinários

C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0 da Deliberação Normativa nº 217/2017, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área construída < 0,25 ha: Pequeno

0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha: Médio

Área construída > 1,5 ha: Grande

C-06 Indústria de perfumaria

C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área construída < 0,25 ha: Pequeno

0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha: Médio

Área construída > 1,5 ha: Grande

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia: Grande

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia: Grande

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 3 t/dia: Pequeno

3 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia: Grande

C-08 Indústria têxtil

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 6 ha: Médio

Área útil > 6 ha: Grande

C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

Potencial Poluidor:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 17 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 17 t/dia: Grande

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Potencial Poluidor:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 6 t/dia: Pequeno

C-09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro

C-09-03-2 Confeção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio

Área útil > 5 ha : Grande

C-10 Indústrias diversas

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção < 9 m³/h: Pequeno

9 m³/h ≤ Produção ≤ 85 m³/h: Médio

Produção > 85 m³/h: Grande

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal < 60 t/h: Pequeno

60 t/h ≤ Produção Nominal ≤ 100 t/h: Médio

Produção Nominal > 100 t/h: Grande

C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,05 ha < Área útil < 0,5 ha: Pequeno

0,5 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D-01 Indústria de produtos alimentares e sucroalcooleira
D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos
<p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte: 0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia: Pequeno 3 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia: Médio Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia: Grande</p>
D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho
<p>Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima: Pequeno 30 t/dia matéria-prima ≤ Capacidade Instalada ≤ 300 t/dia matéria-prima: Médio Capacidade Instalada > 300 t/dia matéria-prima: Grande</p>
D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)
<p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: 300 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia: Pequeno</p>
D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)
<p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: 6 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 180 cabeças/dia: Pequeno</p>
D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)
<p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: 2 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia: Pequeno</p>
D-01-02-6 Preparação do pescado
<p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia: Pequeno 5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia: Médio Capacidade Instalada > 50 t de pescado/dia: Grande</p>

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia: Pequeno

15 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de produto/dia: Médio

Capacidade Instalada > 50 t de produto/dia: Grande

D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,5 t matéria prima/dia < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/dia: Pequeno

10 t matéria prima/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t de matéria prima/dia: Médio

Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia: Grande

D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

500 l de leite/dia < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia: Pequeno

30.000 l de leite/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120.000 l de leite/dia: Médio

Capacidade Instalada > 120.000 l de leite/dia: Grande

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

5.000 l /dia < Capacidade Instalada < 90.000 l /dia: Pequeno

90.000 l /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 180.000 l /dia: Médio

Capacidade Instalada > 180.000 l /dia: Grande

D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada ≤ 15.000 l /dia: Pequeno

15.000 l /dia < Capacidade Instalada ≤ 480.000 l /dia: Médio

Capacidade Instalada > 480.000 l /dia: Grande

D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível

Pot. Poluidor/ Degradador

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

300 l/dia < Capacidade Instalada < 800 l/dia: Pequeno

800 l/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 l/dia: Médio

Capacidade Instalada > 2.000 l/dia: Grande

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

10 t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia: Pequeno

100 t de matéria-prima/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de

matéria-prima/dia: Médio

Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia: Grande

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia: Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia: Grande

D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 ha ≤ Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

D-02 Indústria de bebidas

D-02-01-1 Fabricação de vinhos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

50.000 l de produto /ano < Capacidade Instalada < 125.000 l de produto /ano: Pequeno

125.000 l de produto /ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 250.000 l de produto /ano: Médio

Capacidade Instalada > 250.000 l de produto /ano: Grande

D-02-02-1 Fabricação de aguardente

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

300 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 800 l de produto /dia: Pequeno

800 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 l de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 2.000 l de produto /dia: Grande

D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

2.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto /dia: Pequeno

20.000 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 l de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 1.000.000 l de produto /dia: Grande

D-02-05-4 Fabricação de sucos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

5.000l de produto /dia < Capacidade Instalada < 10.000l de produto/dia: Pequeno

10.000l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000l de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 200.000l de produto /dia: Grande

D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

0,05 ha < Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande

D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcólicas, exceto sucos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

10.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia: Pequeno

50.000 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 l de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 400.000 l de produto /dia: Grande

D-03 Indústria de fumo

D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

0,02 ha < Área Útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha: Médio

Área Útil > 5 ha: Grande

LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

E-03 Infraestrutura de saneamento

E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

0,1 km < Extensão < 2 Km: Pequeno

2 Km ≤ Extensão ≤ 20 Km: Médio

Extensão > 20 Km: Grande

E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

20 l/s < Vazão de Água Tratada < 100 l/s: Pequeno

100 l/s ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 l/s: Médio

Vazão de Água Tratada > 500 l/s: Grande

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

100 l/s < Vazão Máxima Prevista < 250 l/s: Pequeno

250 l/s ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 500 l/s: Médio

Vazão Máxima Prevista > 500 l/s: Grande

E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 l/s < Vazão Média Prevista < 50 l/s: Pequeno

50 l/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 100 l/s: Médio

Vazão Média Prevista > 100 l/s : Grande

E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos

Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia: Pequeno

60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia: Médio

E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos

Pot. poluidor/degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade operada de RSU < 20 t/dia: Pequeno

20 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia: Médio

Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia: Grande

E -04-Parcelamento do solo

E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

15 ha < Área Total < 50 ha: Pequeno

50 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha: Médio

Área Total > 100 ha: Grande

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Total < 25 ha: Pequeno

25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha: Médio

Área Total > 100 ha: Grande

E-05 Outras atividades de infraestrutura

E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

50.000 m³ < Volume de Dragagem < 100.000 m³: Pequeno

100.000 m³ ≤ Volume de Dragagem ≤ 500.000 m³: Médio

Volume de Dragagem > 500.000 m³: Grande

E-05-06-0 Parques cemitérios

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha: Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha: Médio

Área útil > 20 ha: Grande

E-05-06-1 Crematório

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade instalada ≤ 300 Kg/dia: Pequeno

LISTAGEM F - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

F-01 Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos

F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,1 ha: Pequeno

0,1 ha ≤ Área útil ≤ 2 ha: Médio

área útil > 2 ha: Grande

F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 0,5 ha: Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha: Médio

área útil >1 ha: Grande

F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,5 ha: Pequeno

0,5 ha ≤ Área útil ≤ 1 ha: Médio

Área útil >1 ha: Grande

F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

nº de peças armazenadas < 3.000 un.: Pequeno

3.000 un. ≤ nº de peças armazenadas ≤ 30.000 un.: Médio

nº de peças armazenadas > 30.000 un.: Grande

F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

área útil < 0,5 ha: Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha: Médio

área útil > 1 ha: Grande

F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

área útil < 0,5 ha: Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha: Médio

área útil > 1 ha: Grande

F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

área útil < 0,5 ha: Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha: Médio

área útil > 1 ha: Grande

F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

capacidade instalada < 10 m³/dia: Pequeno

10 m³/dia ≤ capacidade instalada ≤ 20 m³/dia: Médio

capacidade instalada > 20 m³/dia: Grande

F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Recebimento < 5 m³/dia: Pequeno

5 m³/dia ≤ Capacidade de Recebimento ≤ 15 m³/dia: Médio

Capacidade de Recebimento > 15 m³/dia: Grande

F-05 Processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia: Pequeno

5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia: Grande

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia: Pequeno

5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia: Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia: Grande

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia: Pequeno

F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha: Pequeno

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha: Pequeno

2 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha: Médio

Área útil > 10 ha: Grande

<p>F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Número de peças processadas < 3.000 un./dia: Pequeno</p>
<p>F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia: Médio Capacidade Instalada > 30 t/dia: Grande</p>
<p>F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-09-6 Rerrefino de óleos lubrificantes usados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Capacidade Instalada < 20 m³/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) em sua composição</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Capacidade Instalada < 1,5 t/dia: Pequeno</p>
<p>F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno</p>

F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio

F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

CAF < 110.000 t: Pequeno

110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t: Médio

F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade operada < 1 t/dia: Pequeno

1 t/dia ≤ Quantidade operada ≤ 50 t/dia: Médio

F-05-16-0 Descaracterização de veículos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

8 veículos/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 veículos/dia: Pequeno

40 veículos/dia < Capacidade Instalada ≤ 400 veículos/dia: Médio

Capacidade Instalada > 400 veículos/dia: Grande

F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada ≤ 100 t /dia: Pequeno

100 t /dia < Capacidade Instalada ≤ 1000 t /dia: Médio

Capacidade Instalada > 1000 t /dia: Grande

A atividade de reciclagem de veículos será enquadrada, para fins de regularização ambiental, concomitantemente, nos códigos F-05-16-0 - Descaracterização de veículos e F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata.

A atividade de processamento do material compactado será enquadrada, para fins de regularização ambiental, no código F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata

F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Recebimento ≤ 150 m³/dia: Pequeno

150 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 450 m³/dia: Médio

Capacidade de Recebimento ≥ 450 m³/dia: Grande

F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Recebimento ≤ 100 m³/dia: Pequeno

100 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 300 m³/dia: Médio

Capacidade de Recebimento ≥ 300 m³/dia: Grande

F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Categoria Classe I: Pequeno

As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

F-06 Serviços passíveis de licenciamento ambiental

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Armazenamento ≤ 90 m³: Pequeno

90 m³ < Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³: Médio

Capacidade de Armazenamento > 150 m³: Grande

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno

500 kg/dia \leq Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia: Médio

Capacidade Instalada > 1.500 kg/dia: Grande

F-06-03-3 Serigrafia

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,02 ha < Área Construída < 0,1 ha: Pequeno

0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 0,3 ha: Médio

Área Construída > 0,3 ha: Grande

LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades agrícolas e silviculturais

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

5 ha < Área útil < 80 ha: Pequeno

80 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha: Médio

Área útil > 200 ha: Grande

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha: Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha: Médio

G-02 Atividades pecuárias

G-02-02-1 Avicultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

20.000 < Número de cabeças < 150.000: Pequeno

150.000 ≤ Número de cabeças ≤ 300.000: Médio

Número de cabeças > 300.000: Grande

G-02-04-6 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

200 < número de cabeças < 2.000: Pequeno

2.000 ≤ Número de cabeças ≤ 10.000: Médio

Número de cabeças > 10.000: Grande

<p>G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte: 200 ha < Área de pastagem < 600 ha: Pequeno 600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha: Médio Área de pastagem ≥ 1.000 ha: Grande</p>
<p>G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 500 < Número de cabeças < 1.000: Pequeno 1.000 ≤ Número de cabeças ≤ 2.000: Médio Número de cabeças > 2.000: Grande</p>
<p>G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 2,0 ha < Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno 5,0 ha ≤ Área Inundada ≤ 50,0 ha: Médio Área Inundada > 50,0 ha: Grande</p>
<p>G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M</p> <p>Porte: 500 m³ < Volume Útil < 1.000 m³: Pequeno 1.000 m³ ≤ Volume Útil ≤ 5.000m³: Médio Volume Útil > 5.000 m³: Grande</p>
<p>G-03 Produção de carvão vegetal</p>
<p>G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno</p>
<p>G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano : Pequeno 5.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano : Médio</p>
<p>G-04 Beneficiamento de produtos agrícolas</p>

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

6.000 t/ano < Produção Nominal < 60.000 t/ano: Pequeno

60.000 t/ano ≤ Produção Nominal ≤ 600.000 t/ano: Médio

Produção Nominal > 600.000 t/ano: Grande

LISTAGEM H – OUTRAS ATIVIDADES

H-01-01-1* Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.

Pot. Poluidor/Degradador:

Solo: G Água: M Ar: P Geral: M

Porte:

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica ≤ 3,0ha: Pequeno

3,0 < Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica ≤ 5,0ha: Médio

Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica > 5,0ha: Grande”.

*Código aplicável a municípios de competência originária que possuem convênio de delegação de competências para autorizar supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves**, **Gerente**, em 09/01/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 17/01/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80154409** e o código CRC **67F676D5**.